

CONTRATO NÚMERO 20/2024

PRIMEIRO OUTORGANTE, Maria Carolina Quental de Medeiros Parreira da Câmara, titular do cartão de cidadão número

, válido até

residente na

, a qual outorga em nome e representação

do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, adiante designado por **IAMA, IPRA.**, pessoa coletiva com o número quinhentos e doze milhões, vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco, com poderes de representação que lhe são conferidos nos termos conjugados do disposto no Decreto Regulamentar Regional número vinte e sete barra dois mil e vinte um barra A (27/2021/A), de dois de novembro, com o disposto no número dois do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

E como **SEGUNDOS OUTORGANTES**, Henrique Manuel Silveira Alves Gonçalves, titular do cartão de cidadão número

válido até

, residente na

e Ricardo Nuno Silveira

Alves Gonçalves, titular do cartão de cidadão número

s, válido até

, residente na

os

quais outorgam em nome e representação da firma, **DOMINO PORTUGAL – TECNOLOGIAS DE CODIFICAÇÃO, SA**, pessoa coletiva com o número 503 768 669, na qualidade de legais representantes, com poderes bastantes para a realização deste ato. -----

Os outorgantes acima identificados celebram o presente contrato com vista à aquisição e montagem de equipamentos para a aplicação de etiquetas nos frangos para o Matadouro de São Miguel.-----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição e montagem de equipamentos para a aplicação de etiquetas nos frangos do Matadouro de São Miguel.-----

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O período de vigência do contrato é de oito semanas, contando-se a partir da data da assinatura do mesmo. -----

2. Da presente prestação de serviços resulta ainda o cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O encargo total do presente contrato é de montante de 44 295,00€ (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco euros), valor o qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 16%.-----
- 2 - As quantias devidas pelo IAMA, IPRA nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo IAMA, IPRA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
- 3 - Em caso de discordância por parte do IAMA, IPRA quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

CLÁUSULA 4^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, no Programa do Procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----
- a) Obrigação de entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta; -----
- b) Obrigação de testes de ensaio;-----
- c) Obrigação de dar formação aos trabalhadores indicados pelo responsável do matadouro de São Miguel; -----
- d) Obrigação de garantia dos bens, pelo prazo de um ano a contar do auto de receção provisório dos equipamentos.-----

CLÁUSULA 5.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da respetiva proposta e aceites pela entidade adjudicante. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em

funcionamento. -----

3. O fornecedor é responsável perante o IAMA, IPRA. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e montados.-

CLÁUSULA 6.^a

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1- Os bens objeto do presente contrato, devem ser entregues no matadouro de São Miguel, sito à Rua Joaquim Marques s/n, 9600-049 Pico da Pedra,-----

2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos solicitados no caderno de encargos em língua portuguesa.-----

3- Todas as despesas e custos com o transporte, montagens e encargos com o pessoal para a realização dos serviços objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.-----

CLÁUSULA 7.^a

INSPEÇÃO E TESTES

1. Concluída a instalação e montagem dos bens objeto do contrato, e realizados os respetivos testes, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem e reúnem as características especificadas no caderno de encargos e especificações e requisitos técnicos e operacionais aí definidos, bem como na propôs adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----

2. Durante a fase de realização de testes, a efetuar nos termos do disposto na alínea b) da cláusula quarta, o fornecedor deve prestar ao IAMA, IPRA. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, que poderá fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----

3. Os encargos com a realização dos testes e formação, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor. -----

CLÁUSULA 8.^o

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, o IAMA, IPRA. deve de isso informar, por escrito, o fornecedor. -----

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo IAMA, IPRA., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o IAMA, IPRA. procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior. -----

CLÁUSULA 9.º

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Para efeitos de aceitação dos bens, o IAMA, IPRA, ou o seu representante lavrará o auto de receção provisório, desde que estejam cumulativamente realizadas as seguintes condições:-----
- a) Ao testes as que se refere a cláusula 7ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos;-----
- b) Tenham, sido entregues os respetivos manuais de funcionamento e manutenção dos equipamentos fornecidos;-----
- c) Tenha sido concluída a formação do pessoal.-----
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o IAMA, IPRA., sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----
3. A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos. -----

CLÁUSULA 10.º

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.-----
2. A garantia prevista no número anterior abrange: -----
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;---
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; --

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; -----

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; -----

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;-----

g) A mão-de-obra.-----

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o IAMA, IPRA. tenha detetado qualquer defeito, discrepância ou desconformidade, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição. -----

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, fixado pelo IAMA, IPRA., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.-----

CLÁUSULA 11.^a

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.-----

CLÁUSULA 12.^o

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no presente contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA 13.^o

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IAMA, IPRA de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA 14ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.O Adjudicatário obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pelo IAMA, IPRA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.-----

2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.-----

3.O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:-----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;---

b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que ceme ao tratamento dos dados pessoais;-----

c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;-----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;-----

e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;-----

f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;--

- g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;-----
- h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;-----
- i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos
- j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;----
- k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;-----
- l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).---
- 4. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.-----
- 5. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.-----
- 6. O adjudicatário poderá contactar a Encarregada da Proteção de Dados, Dra. Catarina Fatia, através do contacto: epd.sradr@azores.gov.pt.-----

CLÁUSULA 15ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. -----
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLAUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IAMA, IPRA, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IAMA, IPRA. -----

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, entre outras causas, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
- 2 - Nos restantes casos o direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a. -----
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.-----

CLÁUSULA 18.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAMA, IPRA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de efetivação do serviço objeto do contrato, o montante calculado nos seguintes termos: -----

$$P \text{ (montante da penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 1000. \text{ -----}$$
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IAMA, IPRA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato. -----
- c) Ao valor da pena pecuniária prevista na alínea anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), relativamente ao(s) objeto(s) do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução. -----
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAMA, IPRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----
- e) O IAMA, IPRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAMA, IPRA exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA 19.^a

SEGUROS

Não é exigida a contratualização de seguros específicos para a presente prestação de serviços. ----

CLÁUSULA 20ª

FORO COMPETENTE

Para emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. todas as questões -----

CLÁUSULA 21ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte da entidade contraente depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2 - Não é permitida a cessão da posição contratual por parte da entidade adjudicatária. -----

CLÁUSULA 22ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 23.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA 24ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissis, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, no decreto legislativo regional número vinte e sete barra dois mil e quinze barra A, de vinte e nove de dezembro, bem com na restante legislação aplicável e com ele conexas em vigor.-----

CLÁUSULA 25ª

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é nomeado como gestor do presente contrato o

CLÁUSULA 26.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O segundo outorgante apresentou certidões passadas pelos Serviços de Finanças da Maia, data de cinco de novembro de julho de dois mil e vinte quatro de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, e da Segurança Social, com data de cinco de novembro de dois mil e vinte quatro, de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----
- 2 - Por despacho da presidente do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA de dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a abertura do procedimento de formação de contrato em causa mediante a realização de procedimento por ajuste direto no regime geral com vista à adjudicação da presente prestação de serviços. -----
- 3 - Por despacho da presidente da direção do IAMA, IPRA datado vinte e um de outubro do ano corrente foi adjudicada a prestação de serviços objeto do presente contrato, aprovada a minuta do contrato e nomeado o gestor do contrato. -----
- 4 - O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na rubrica D.07.01.10.00.00, do orçamento privativo do IAMA para o corrente ano económico. -----
- 5 - O encargo resultante do presente contrato está devidamente comprometido conforme número de compromisso E552404648. -----
- 6 - Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato. -----
- 7 - Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----
- 8 - O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
- 9 - O presente contrato é assinado digitalmente, numa única via, disponibilizada a todos os outorgantes, valendo a data da última assinatura.-----

1.º Outorgante –

Assinado por: **Maria Carolina Quental de Medeiros
Parreira da Câmara**
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.15 10:41:04-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração do Instituto de Alimentação e
Mercados Agrícolas**

2.º Outorgante –



Assinado por:

Henrique Gonçalves

Firmado por:

Ricardo Gonçalves